



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

quinta-feira, 13 de junho de 2019

Ano VII - Edição nº 00566 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Nova Redenção publica



Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7AE767E7C77E3FDD0D7962A889EC2F65

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 069 DE 12 DE JUNHO DE 2019 - EXONERA, A PEDIDO, O SERVIDOR EFETIVO SR. KAIQUE MOREIRA LEO LOPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PARECER Nº 01 DO CME.
PARECER Nº 02 DO CME.
PARECER Nº 03 DO CME.
- 2ª ERRATA DA PORTARIA 09/2019 E ERRATA DA PORTARIA 10/2019
- ERRATA DA LISTA DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO DEFERIDA APOS RECURSO - CONSELHO TUTELAR

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

DECRETO Nº 069 DE 12 DE JUNHO DE 2019

“EXONERA, A PEDIDO, O SERVIDOR EFETIVO SR. KAIQUE MOREIRA LEO LOPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e,

- Considerando que o Sr. KAIQUE MOREIRA LEO LOPES, servidor efetivo do município, aprovada no certame 001/2017, nomeado pela portaria nº 23/2018, solicitou sua imediata exoneração do cargo de **PROFESSOR N - 2**.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, documento anexo, Sr^a. KAIQUE MOREIRA LEO LOPES, do cargo de **PROFESSOR N - 2**, nomeado pela Portaria Nº 23/2018 de 16 de abril de 2018.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Educação e ao Departamento de Recursos Humanos que adotem as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Redenção, Bahia, 12 de Junho de 2019.

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares.
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnrprefeitura@outlook.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Outros



Conselho Municipal de Educação – Nova Redenção – Bahia. Lei 003/2013.
Portaria de Nº 10 de XX de abril de 2019.

INTERESSADO/MANTENEDORA: Diretoria da Unidade de Ensino, Professora Eucinete Silva Carvalho de Amorim	
ASSUNTO: Regularização de Vida Escolar das Alunas - <i>Juverlandia de Jesus Souza, Janete Dias de Oliveira, Edileuza Barros da Soledade.</i>	
PRESIDENTE DO CME: Farenilda dos Anjos Santos da Silva	
Relator/Conselheiro: Professora - Maria Dalva Santos.	
CÂMARA: Educação Básica EJA	PROCESSO: Nº. 0001/2019
PARECER: Nº. 001/2019/CME	APROVADO: 21/05/2019 - SESSÃO Nº. 024/2019
DECISÃO DA CÂMARA/PLENÁRIO: DEFERIMENTO DO PEDIDO	

I – RELATÓRIO

A Sra. Eucinete Silva Carvalho de Amorim, Diretora do Educandário Rômulo Galvão - BA encaminhou ofício número 003/2019 de Fevereiro de 2019, no qual solicita parecer referente à vida escolar das alunas: Juverlandia de Jesus Souza RG. Nº 15600546-89; Janete Dias de Oliveira, RG. Nº. 07.730.894 – 89; Edileuza Barros da Soledade RG. Nº. 11.779.137 – 71. Consta no Ofício que as discentes apresentam as seguintes irregularidades:

- Aluna Juverlandia de Jesus Souza apresenta histórico escolar da Escola Municipal São Jorge da 1ª a 4ª séries nos anos de 1999 a 2002, na Comunidade de Peruca Município de – Nova Redenção – Bahia.
- Sendo que cursou no ano de 2015/2016, a EJA II Eixo IV e V, na

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Extensão do Educandário Rômulo Galvão da Comunidade de Assentamento Moreno.

- Aluna Janete Dias de Oliveira apresenta histórico escolar da Escola Municipal Manuelita Moraes de Oliveira da 1ª a 4ª nos anos de 1987 a 1990, Comunidade de Lagoa das Piranhas – Município de Nova Redenção – Bahia. Fez a EJA II nos anos de 2015 e 2016, na Comunidade do Moreno Extensão do Educandário Rômulo Galvão, localizado na sede do Município de Nova Redenção Educandário Rômulo Galvão - Ba.
- Aluna Edileuza Barros da Soledade, apresenta histórico escolar da Escola Municipal 03 de Julho da 1ª a 4ª nos anos de 1996 a 1999 Comunidade de Lagoa da Piranha, Município de Nova Redenção – Bahia. Fez a EJA II nos anos de 2015 e 2016, na Comunidade do Moreno Extensão do Educandário Rômulo Galvão, localizado na sede do Município de Nova Redenção Educandário Rômulo Galvão – Ba
- É bem verdade, que na documentação acostada aos autos às discentes fora aprovada nas 1ª a 4ª séries, do Ensino Fundamental I, observa-se que as mesmas foram matriculadas no ano de 2018, no Tempo Formativo III, no Colégio Estadual Edilson Joaquim dos Santos. Com pendências no Tempo Formativo II na Educação de Jovens e Adultos EJA II. Alunas matriculadas no Tempo Formativo III Eixo VII, no ano de 2019. No Colégio Estadual Edilson Joaquim dos Santos.

Da análise das cópias dos documentos acostados ao ofício do Educandário Rômulo Galvão, nº 003/2018, constam cópias:

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Histórico Escolar, expedido pelas Escolas Municipal São Jorge e Manuelita Moraes de Oliveira e 03 de Julho, Porém as alunas supra citadas não constam nem ficha de matrícula nem



Prefeitura Municipal de Nova Redenção

ficha individual e nem cadernetas na localidade Extensão e nem no Educandário Rômulo Galvão a EJA II, dos anos de 2015 e 2016.

De acordo exigência do atual colégio, as citadas alunas só poderão concluir e certificar o curso com apresentação de regulamentação das pendencias. Assim sendo a Diretora do Educandário, encaminhou a este Conselho, as pendencias nos autos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da análise das cópias dos documentos acostados ao ofício do Educandário Rômulo Galvão Sede de Nova Redenção-BA, nº 23/2018, constam cópias:

- Carteira de Identidade;
- **Ficha Individual – Tempo Formativo 2 Eixo IV e V, ano 2015 e 2016, com a seguinte escrita: aprovado. O aluno foi submetido à reclassificação para o Tempo Formativo III Educação de Jovens e Adultos Eixo VI;**
- **Histórico Escolar das Escolas Municipal São Jorge e Manuelita Morais de Oliveira e 03 de Julho, da 1ª série à 4ª série.**

É bem verdade, que na documentação acostada aos autos o discente fora matriculado no Colégio Estadual Edilson Joaquim dos Santos, no Tempo Formativo 3 Eixo VI, contudo devido ao bom desempenho, foi sido submetido a avaliação de reclassificação. No entanto verifica que houve reunião do Conselho Escolar para discutir a promoção dos alunos, incorrendo em falta na apreciação do Conselho de Classe e atividade avaliativa de reclassificação. Assim, este colegiado tem assentado entendimento de que estudos realizados com êxito em séries posteriores constituem evidência do domínio dos conteúdos básicos do percurso educativo, com fundamento no artigo 24 da Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. E com Parecer do CEE 125/2012.



Prefeitura Municipal de Nova Redenção

III- CONCLUSÃO E VOTO


Diante do exposto, considerando o desempenho alcançado pelas discentes durante seu percurso educativo na Educação de Jovens e Adultos, Séries Finais, bem como a necessidade de regularização da sua vida escolar, o parecer é no sentido de que o Conselho Municipal de Educação considere cursadas a EJA II EIXOS VI e V, fazendo constar no campo observação do histórico escolar, referência a este parecer e a seguinte frase: "O Tempo Formativo II EJA II EIXOS VI e V foram consideradas cursadas nos termos do Parecer CME nº 00112019, do Conselho Municipal de Educação- CME Nova Redenção -BA", conforme o disposto no artigo 24 da Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. E no Parecer 125/2012 do Conselho Estadual de Educação – CEE.


Nova Redenção - Bahia, 21 de Maio de 2019.

**Parecer aprovado por unanimidade pelo Conselho Pleno, na sessão extraordinária do dia 21 de maio de 2019.*

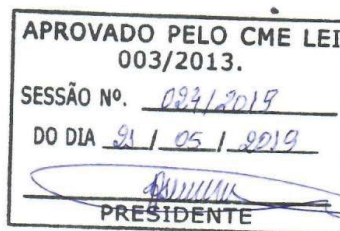

 Irailsa Souza Ramos Barros
 Secretária - CME-NR.


 Farenilda dos Anjos Santos da Silva
 Presidente – CME –NR.


 Maria Dalva dos Santos
 Conselheiro – CEB-EJA CME-NR


 Wilhon Marcelo Oliveira Souza
 Câmara Legislativa – CEL - CME –NR


 Fredson Lopes do Nascimento
 Relatora - CEB- EJA CME –NR



Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Conselho Municipal de Educação – Nova Redenção –Bahia. Lei 003/2013.
Portaria de Nº 10 de 22 de abril de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO- SME LEI 02/2013

INTERESSADO/MANTENEDORA: Diretoria da Unidade de Ensino, Professora Eucinete Silva Carvalho de Amorim	
ASSUNTO: Regularização de Vida Escolar do Aluno - Welligton Mariano da Silva	
PRESIDENTE DO CME: Farenilda dos Anjos Santos da Silva	
Relator/Conselheiro: Professora Jaciara Sampaio dos Anjos	
CÂMARA: Educação Básica Fundamental	PROCESSO: Nº. 002/2019
PARECER: Nº. 002/2019/CME	APROVADO: 21/05/2019 - SESSÃO Nº. 024/2019
DECISÃO DA CÂMARA/PLENÁRIO: DEFERIMENTO DO PEDIDO	

I – RELATÓRIO

A Sra. Eucinete Silva Carvalho de Amorim, Diretora do Educandário Rômulo Galvão - BA encaminhou ofício número 012/2019 13 de Fevereiro de 2019, no qual solicita parecer referente à vida escolar do aluno: Aluno **Welligton Mariano da Silva**.



- É bem verdade, que na documentação acostada aos autos o discente fora aprovada nas 1ª a 4ª séries, do Ensino Fundamental I, na Escola Municipal Jardim Encantado, observa-se que o mesmas fora matriculado no ano de 2015, no 6º ano Vespertino Turma E, sendo aprovado com dependências nas Disciplinas de **Geografia e Ciências**. Ao final de 2018 concluiu o 9º ano na Turma E do Vespertino, e no decorrer desses anos na escola não foi encontrado nenhum registro da realização do estudo das dependências do 6º

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

ano. No ano de 2019, o mesmo necessita do Histórico de conclusão do Ensino Fundamental, para matricular-se. No Colégio Estadual Edilson Joaquim dos Santos, o Ensino Médio.

Da análise das cópias dos documentos acostados ao ofício do Educandário Rômulo Galvão, nº 012/2019, constam cópias:

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Histórico Escolar, expedido pelas Escolas Municipal Jardim Encantado,
- Fichas individuais e de Matrículas.
- Atas de Resultados finais referentes ao período do 6º ao 9º ano;



De acordo exigência do atual colégio, o aluno supracitado só poderá assegurar sua permanência na Instituição apresentando seu Histórico Escolar do curso Fundamental. Assim sendo a Diretora do Educandário, encaminhou a este Conselho, as pendências nos autos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da análise das cópias dos documentos acostados ao ofício do Educandário Rômulo Galvão Sede de Nova Redenção-BA, nº 012/2019,

É bem verdade, que na documentação acostada aos autos o discente fora matriculado no Educandário Rômulo Galvão durante o período do Fundamental sereis finais, submetido a avaliação de reclassificação. No entanto verifica que houve reunião do Conselho Escolar para discutir a promoção do aluno, na apreciação do Conselho atividade avaliativa de reclassificação. Assim, este colegiado tem assentado entendimento de que estudos realizados com êxito em séries posteriores constituem evidência do domínio dos conteúdos básicos do percurso educativo, com fundamento no artigo 24 da Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Educação Nacional. E com Parecer do CEE 125/2012.


III- CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, considerando o desempenho alcançado pelo discente durante seu percurso educativo, Fundamental Séries Finais, bem como a necessidade de regularização da sua vida escolar, o parecer é no sentido de que o Conselho Municipal de Educação considere cursado, Parecer CME nº 00021/2019, do Conselho Municipal de Educação- CME Nova Redenção -BA", conforme o disposto no artigo 24 da Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. E no Parecer 125/2012 do Conselho Estadual de Educação – CEE.


Nova Redenção - Bahia, 21 de Maio de 2019.

**Parecer aprovado por unanimidade pelo Conselho Pleno, na sessão extraordinária do dia 21 de maio de 2019.*

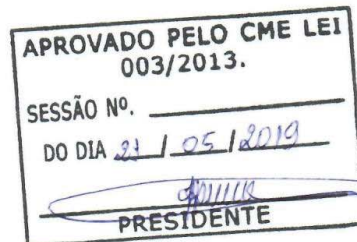

Irailsa Souza Ramos Barros
Secretária - CME-NR.


Farenilda dos Anjos Santos da Silva
Presidente – CME –NR.


Osvaldo Múncis dos Santos
Conselheiro – CEB - CME –NR


Wilhon Marcio Oliveira Souza
Câmara Legislativa – CEL - CME –NR


Jaciara Sampaio dos Anjos
Relatora - CEB- CME –NR



Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Conselho Municipal de Educação – Nova Redenção – Bahia. Lei 003/2013.
Portaria de Nº 10 de 22 de abril de 2019.

INTERESSADO/MANTENEDORA: Diretoria da Unidade de Ensino, Professora Eucinete Silva Carvalho de Amorim.	
ASSUNTO: Regularização de Vida Escolar das Aluna – Patrícia Santos Machado	
PRESIDENTE DO CME: Farenilda dos Anjos Santos da Silva	
Relator/Conselheiro: Professora - Maria Dalva Santos.	
CÂMARA: Educação Básica EJA	PROCESSO: Nº. 0003/2019
PARECER: Nº. 003/2019/CME	APROVADO: 21/05/2019 – SESSÃO Nº. 024/2019
DECISÃO DA CÂMARA/PLENÁRIO: DEFERIMENTO DO PEDIDO	

I – RELATÓRIO

A Sra. Eucinete Silva Carvalho de Amorim, Diretora do Educandário Rômulo Galvão - BA encaminhou ofício número 003/2019 de Fevereiro de 2019, no qual solicita parecer referente à vida escolar da aluna: Patrícia Santos Machado RG. Nº 08486413 -37; CPF. Nº. 011.122.745-37. Consta no Ofício que a discente apresenta a seguinte irregularidade:

- Aluna Patrícia Santos Machado apresenta histórico escolar da Escola Municipal Luis Viana Filho, da 1ª a 4ª séries na Cidade de Itaberaba-Bahia.
- Sendo que cursou no ano de 2014, a EJA II Eixo IV, no Educandário Rômulo Galvão cidade de Nova Redenção – Ba. .



- É bem verdade, que na documentação acostada aos autos a discentes fora aprovada nas 1ª a 4ª séries, do Ensino Fundamental Séries iniciais, observa-se que a mesma fora matriculada no ano de 2019, no Tempo Formativo II, no Colégio. Educandário Rômulo Galvão com pendencias no Eixo IV na Educação de Jovens e Adultos EJA II.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Da análise das cópias dos documentos acostados ao ofício do Educandário Rômulo Galvão, nº 003/2019, constam cópias:

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Histórico Escolar, expedido pelas Escolas Municipal Luis Viana Filho, Porém a aluna supra citada não consta na ficha individual e nem na ata de resultado final no Educandário Rômulo Galvão do Eixo VI da EJA II, dos anos de 2014, sendo que a mesma cursou e possui habilidade para o ciclo.

De acordo exigência da portaria de matrícula da rede Municipal atual colégio, a aluna só poderá efetivar a matrícula com apresentação de regulamentação das pendências. Assim sendo a Diretora do Educandário, encaminhou a este Conselho, as pendências nos autos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da análise das cópias dos documentos acostados ao ofício do Educandário Rômulo Galvão Sede de Nova Redenção-BA, nº 03/2019, constam cópias:

- Carteira de Identidade;
- *Ficha Individual – Tempo Formativo 2 Eixo IV , ano 2014, com a seguinte escrita: A aluna foi submetida à reclassificação para o Tempo Formativo III Educação de Jovens e Adultos Eixo V,*

Histórico Escolar da Escola Municipal Luis Viana Filho, da 1ª série à 4ª série.

É bem verdade, que na documentação acostada aos autos o discente fora matriculada no Educandário Rômulo Galvão, no Tempo Formativo 02 Eixo VI, contudo devido ao bom desempenho, foi sido submetido a avaliação de reclassificação. No entanto verifica que houve reunião do Conselho Pleno, para discutir a promoção da aluna, incorrendo em falta na apreciação do Conselho de Classe e atividade avaliativa de reclassificação. Assim, este colegiado tem assentado entendimento de que estudos realizados com êxito em séries posteriores constituem evidência do domínio dos conteúdos básicos do percurso educativo, com fundamento no artigo 24 da Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. E com Parecer do CEE 125/2017

III- CONCLUSÃO E VOTO




Prefeitura Municipal de Nova Redenção


Diante do exposto, considerando o desempenho alcançado pelas discentes durante seu percurso educativo na Educação de Jovens e Adultos, Séries Finais, bem como a necessidade de regularização da sua vida escolar, o parecer é no sentido de que o Conselho Municipal de Educação considere cursadas a EJA II EIXO VI, fazendo constar no campo observação do histórico escolar, referência a este parecer e a seguinte frase: "O Tempo Formativo II EJA II EIXOS VI foram consideradas cursadas nos termos do Parecer CME nº 0003/2019, do Conselho Municipal de Educação- CME Nova Redenção -BA", conforme o disposto no artigo 24 da Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. E no Parecer 125/2012 do Conselho Estadual de Educação – CEE.

Nova Redenção - Bahia, 21 de Maio de 2019.

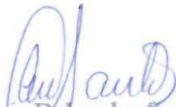
*Parecer aprovado por unanimidade pelo Conselho Pleno, na sessão extraordinária do dia 21 de maio de 2019.

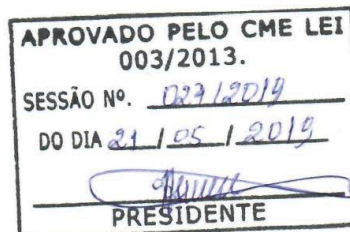

 Irailsa Souza Ramos Barros
 Secretária - CME-NR.


 Farenilda dos Anjos Santos da Silva
 Presidente – CME –NR.


 Fredson Lopes do Nascimento
 Conselheiro – CEB- EJA - CME-NR


 Wilton Augusto Oliveira Souza
 Câmara Legislativa – CEL - CME –NR


 Maria Dalva dos Santos
 Relatora - CEB-EJA. CME – NR.



Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Portaria n.º 09 de 22 de Abril de 2019

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Câmara Técnica de Financiamento e Fiscalização da Educação do FUNDEB DO Conselho Municipal de Educação –CME e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Redenção, no uso de uma de suas atribuições legais, estabelecida na Lei Complementar Municipal Nº 03/2013.

Considerando, que o Parágrafo Único do Atr. 4º. da lei Complementar Municipal Nº 03/2013 e Reunião do Pleno do Conselho Municipal de Educação – CME, que deliberou e ratificou que os membros Titulares do Colegiado que farão parte da nova composição da Câmara Técnica de Financiamento da Educação do Fundeb, serão os representantes conforme composição especificada no inciso IV do § 1º do Art. 24 da Lei Federal Nº 11.494/2007 (LeiFUNDEB).

Considerando, que a Lei Complementar Municipal Nº. 03/2013 e o § 12 do Art. 48 do Regimento Interno do CME, especificam a necessidade de publicar Portaria de Nomeação da Câmara Técnica de Financiamento da Educação do FUNDEB.

RESOLVE

Art. 1º. **NOMEAR** os Membros da Câmara Técnica de Financiamento e Fiscalização da Educação do FUNDEB DO Conselho Municipal de Educação – CME, § 2º da Lei Complementar Municipal Nº 03/2013 e o § 12 do Art. 48 do Regimento Interno do CME, seguindo a mesma composição constante no Art. 24 da lei federal Nº 11.494/2007 (Lei FUNDEB).

I – PODER PÚBLICO

01- Representante da Secretaria Municipal de Educação

TITULAR: Jânio Alves de Andrade

SUPLENTE: Jorge Almeida Santos

02- Representante do poder Executivo

TITULAR: João Celio Oliveira Silva

SUPLENTE: Renata Araújo Silva dos Santos

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA .Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

03-Representante do Conselho Tutelar

TITULAR: Osvaldo dos Santos Barbosa

SUPLENTE: Sandra Nunes Tomaz Santos

04- Representante dos Diretores Escolares

TITULAR: Wilhon Marcio OliveiraSouza

SUPLENTE: Edilma Machado da Silva

II- TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

01-Representante dos Profissionais de Magisterio

TITULAR: Anamara Barbosa Almeida

SUPLENTE: Lucinete Sofia Pina de Aguiar

02-Representante dos Tecnicos Administrativos

TITULAR: Jessica RamosPorto Oliveira

SUPLENTE: Rosimeyre Silva Bruno

III- SOCIEDADE CIVIL

**01-Representante dos Estudantes Estudantesda Educação
Básica Publica - indicado pelas EntidadesSecundaristas**

TITULAR:Kassandra dos Santos Souza de Jesus

SUPLENTE:Tatiana Borges de Oliveira Santana

**02-Representante dos Estudantes da Educação Básica
Publica**

TITULAR: Luciene Pessoa dos Santos

SUPLENTE: Edina Araujo dos Santos

03 - Representante do Conselho Municipal deEducação

TITULAR: Farenilda Alves dos Anjos Santos da Silva

SUPLENTE: Irailza Ramos Santos Barros

04 - Representante dos pais de Alunos

TITULAR: Edenildo Soares Bernardes Oliveira

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA .Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

SUPLENTE: Cleber Essione Silva Santos

TITULAR: Nildete Silva Sá Teles Araújo

SUPLENTE: Reginaldo Silva dos Santos

Art. 2º. Os Memnbro da Câmara Técnica de Financiamento e Fiscalização da Educação do FUNDEB do Conselho Municipal de Educação- CME, obedecendo aos preceitos e determinações contidos no Art. 24 da Lei Federal Nº 11.494/2007(Lei do FUNDEB), Lei Complementar Municipal 03/2013 e no Regimento interno do CME deverão assinar o livro de posse, tendo de lavrar a respectiva ata referente aposse;

Art. 3º. Essa Portaria deverá ser encaminhada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, conjuntamente com a cópia da publicação da Lei Complementar Municipal Nº 03/2013 e do Regimento Interno do CME, bem como os membros da referida Câmara Técnica, deverão ser cadastrados no Sistema CACS- FUNDEB, para que seja efetivada a condição legal de membros do Controle Social do FUNDEB.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Redenção, Bahia, 22 de abril de 2019.

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA .Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA .Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba
novaredencao.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Portaria n.º 10 de 22 de Abril de 2019

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Nova Redenção, no uso de suas atribuições legais, e Consoanteas regras estabelecidas na LCM n.º 03/2013;

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeado o Conselho Municipal de Educação – CME, para um mandato de dois anos, a seguinte composição:

I- PODER PÚBLICO

01 – Representantes da Secretária Municipal de Educação

TITULAR: Jânio Alves de Andrade
SUPLENTE: Edenildo Soares Bernardes Oliveira

02- Representantes do Poder Publico

TITULAR: Luciene Santos Teixeira de Jesus
SUPLENTE:Renata Araújo Silva dos Santos

03- Representantes Conselhos Tutelar

TITULAR: Osvaldo dos SantosBarbosa
SUPLENTE: Sandra Nunes Tomaz Santos

04 – Representantes dos Diretores Escolares

TITULAR:Gildamirez Alves dos Santos
SUPLENTE:Creuza Alves de Oliveira

II- REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

01– Representantes dos Trabalhadores da Educação

TITULAR:Farenilda dos Anjos Santos da Silva
SUPLENTE: Iraisla Sousa Ramos Barros
TITULAR: Valda Adriany Macêdo Pereira Santos Pina

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA .Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

SUPLENTE: Fredison Lopes do Nascimento

02- Técnicos Administrativos do Magistério

TITULAR:Anamélia Barbosa Almeida

SUPLENTE: Werbeson Romeu Bispo da Silva

03 – Representante Magistério Efetivo Técnico Pedagógico

TITULAR:Maria Dalva dos Santos

SUPLENTE:Tamires Sá Teles dos Santos

III- REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

01 – Representante Estudantes Maiores de 18 Anos

TITULAR:Edivandro Pereira de Almeida

SUPLENTE:Maria Aparecida Araújo Santos

TITULAR: Magali Silva Barbosa dos Santos

SUPLENTE:Juleda Costa Ferreira

02 – Representante dos Conselhos de Associações de Pais e Mestres

TITULAR:Silvinha Lima Damasceno

SUPLENTE:Solange Silva de Oliveira

TITULAR:Wilhon Marcio Oliveira Souza

SUPLENTE:Nattaly Alves de Jesus Santos

03 – Representante Associações de Rural e de Bairro

TITULAR: Marcos Aurélio Ramos da Silva

SUPLENTE:Julia Cristina Paiva Santos Costa

TITULAR:Ivo Alves Soares

SUPLENTE:Valdemar Pereira de Almeida Filho

04 – Representante Pais de Alunos

TITULAR:João Célio Oliveira Silva

SUPLENTE:Osvaldo Nunes dos Santos

TITULAR: Ludmila Santos

SUPLENTE: Jaciara Sampaio dos Anjos

Art. 2º. Os conselheiros deverão assinar o termo de posse, lavrando a respectiva ata e nesta mesma reunião escolher seu presidente e vice-presidente, bem como secretário para a lavratura de atas.

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA .Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Art. 3º. Esta portaria deverá ser encaminhada ao CEE – Conselho Estadual de Educação, e ser cadastrada no SICME – Sistema de Informação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Redenção, Bahia, 22 de abril de 2019.

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA .Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA .Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba
novaredencao.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Outros



Prefeitura Municipal de Nova Redenção
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente



PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS AO CONSELHO TUTELAR COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS, APÓS A ANÁLISE DOS RECURSOS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, PÁGINAS 03/04, EM 20 DE MAIO DE 2019 | ANO VII - EDIÇÃO Nº 00552 | CADERNO 1, – NOVA REDENÇÃO – BA, EDITAL Nº 01/2019 - QUADRIÊNIO 2020/2024.

CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS, APÓS A ANÁLISE DOS RECURSOS.

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
38	AIDY BEIRÃO DA SILVA
11	ALINE ALVES DE ANDRADE
21	ALMIRANTE DE MEIRELES SILVA
24	AMANDA SILVA TEODORO
09	ANTONIO ALVES DE JESUS
28	CLAUDETE BRAGA CARVALHO
14	EDENILDES DOUZA SILVA
13	EDIVANDRO FIGUEIREDO DE JESUS
31	EDIVÂNIA DA CONCEIÇÃO
26	EDNA SOUZA DE FREITAS
32	ELISANGELA FERNANDES SILVA
03	EVANEIDE MATOS DOS SANTOS
40	IVON CARLOS CONCEIÇÃO DOS REIS ROCHA
07	JAILDA FERREIRA DO NASCIMENTO
33	JANINE DA CRUZ PEREIRA
06	JARDEL SÁ TELES
42	JOSE AILTON BISPO LARANJEIRA
30	JUANILTON DE JESUS SOUZA
34	LUCIENE SOUZA VIANA DIAS
23	LUZIA SANTOS DE ALMEIDA
18	MÁRCIA ALVES PEREIRA
27	MARIA DA GLÓRIA BISPO DE JESUS
01	MARIA TAISA RAMOS SOUZA
08	MAURÍCIO BARBOSA DOS SANTOS
29	NEUZA DE JESUS SANTANA
41	NILZIANE INGREDE DE JESUS SANTOS CELESTINO
12	OLENÁRIA GONÇALVES DOS SANTOS
15	RAIZZA FERNANDES SANTOS
39	ROBISON ALMEIDA SANTOS CELESTINO
04	RONALDO SANTOS CERQUEIRA
22	SAMARA SANTOS NEVES
02	SANDRA NUNES TOMAS DOS SANTOS

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Rua 1º de Maio, s/nº Centro
Nova Redenção - BA. CEP: 46835-000

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Prefeitura Municipal de Nova Redenção
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente



05	TAMARA SUELLI PINHO MOURA
20	UEVITON PINTO DE JESUS
25	VALDINEI DOS REIS SELES
10	VANDERLÉIA SÁ TELES

Patrícia dos Anjos Teles
Patrícia dos Anjos Teles

Iraildes da Cruz Mandinga
Iraildes da Cruz Mandinga

Marisa Luzia Holdefer
Marisa Luzia Holdefer
Presidente do CMDCA

Anamara Barbosa Almeida
Anamara Barbosa Almeida

Adenilton Sá Teles Ribeiro
Adenilton Sá Teles Ribeiro

Rua 1º de Maio, s/nº Centro
Nova Redenção - BA. CEP: 46835-000

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br